



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.170, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 VI c/c art. 100, inciso I “b” e “i”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar no âmbito deste Executivo Municipal uma política efetiva de controle e gestão de despesas públicas, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção e adequação de contratos e demais fontes de dispêndio de recursos financeiros de responsabilidade do Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra o Estado de Minas Gerais como consequência a redução de receita é decrescente nos últimos meses e que sinaliza um arrocho financeiro ainda mais acentuado para os próximos meses;

CONSIDERANDO que é obrigação do gestor público demandar e buscar pelo menor custo os serviços e bens móveis de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados à população Igaratinguesa, como também a ter objetivo de aumentar a capacidade de investimento do Município;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas em especial, aquelas contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

também na legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º Toda compra, controle de horas-extras, diárias de viagem, enfim, todas as despesas contraídas doravante pela municipalidade obrigatoriamente passará antes que ela se efetive, pelo **controle interno** da municipalidade;

Art. 2º O chefe do controle interno poderá requisitar auxiliares para a consecução desta determinação;

Art. 3º A partir desta data fica proibido o custeio de viagens de servidor municipal para curso, congressos e demais do gênero;

Art. 4 Aquela autoridade que autorizar despesas sem a observância deste decreto assume responsabilidade pessoal pelo ato;

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município intensificará análise de contratos vigentes de forma a reduzi-los, dentro do possível, ao percentual de 25%.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da administração municipal deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recurso financeiro de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como as condições atualmente ajustadas, incluindo os contratos de locação de imóveis.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o *caput* deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada os titulares dos órgãos da administração municipal deverão promover sua ampla renegociação, observados as normas incidentes da espécie.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º A renegociação de que se trata o § 1º deste artigo tem por finalidade precípua a obtenção e redução de preço.

Art. 7º No prazo de 45 dias cada Secretário deverá elaborar um relatório apontando a redução das despesas e o resultado das negociações com credores sempre com o objetivo de reduzir, no máximo possível, as despesas da municipalidade.

Art. 8º Poderá a Administração Municipal fazer remanejamento de servidores, aqueles detentores de direito a gozo de férias, autorizar esse gozo, inclusive relacionados a férias-prêmio ficando doravante proibido qualquer tipo de contratação de servidores temporários salvo caso em casos excepcionais e devidamente justificáveis.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças sempre que julgar necessário editar ato normativo próprio revendo casos de excepcionalidade;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

IGARATINGA
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal